

30 de 04 de 2010

LEI No. 349/2010, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

**DESAFETA O BEM QUE INDICA PARA
POSTERIOR DOAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominical o patrimônio público, um imóvel de propriedade do Município de Pindoretama, situado nesta comarca no lugar denominado Sítio Cercado Grande, com área total de 2.904m², com as seguintes medidas e confrontações, constantes dos Lotes 1C, 2C, 3C e 4C, da quadra 01, do Loteamento Brisas de Pindoretama – área remanescente, com 66,00m² de frente, 66,00m² de fundos, 44,00m² de lateral direita e 44,00m² de lateral esquerda, conforme registro de imóvel no cartório Albino Matos sob a matrícula de no. 551, fls. 01.

Art. 2º. Fica a chefe do poder executivo autorizada a doar a área de terra caracterizada no artigo anterior para o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com a finalidade exclusiva de CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA, observada as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – o descumprimento da finalidade exposta no caput deste artigo, no prazo máximo de 03 (três) anos, contado a partir da publicação desta lei, ensejará na reversão do bem imóvel objeto da doação ao patrimônio de Município de Pindoretama.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 30 de ABRIL de 2010.


Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal